



veira indagou se as autorizações para que condenados por crimes hediondos possam trabalhar fora são dadas pelo mesmo juiz, e qual a postura do Ministério Público. A Sra. Irani Aparecida Torres informou que todos os juizes que passaram pela Vara de Execuções autorizaram e que, até o momento, não houve problema. Após as manifestações, o Presidente agradeceu a valiosa exposição dessa experiência. Após o almoço, passando à fase das comunicações, o Conselheiro Maurício Kuehne informou que entregou a atualização das resoluções do Conselho para que o Presidente possa fazer a apresentação e, assim, ser publicada. A segunda comunicação é que junto com o Conselheiro Rogério Etzel, atendendo a incumbência do Presidente de apresentar sugestões ao diagnóstico realizado pelo DEPEN/MJ sobre as alterações legislativas, solicitou à Secretaria do Conselho que colha sugestões junto aos demais Conselheiros, para que lhe sejam encaminhadas posteriormente. Disse, ainda, que, na pasta dos Conselheiros, encontram-se dois artigos a respeito do Indulto de Natal que trazem críticas ao Decreto. Por fim, comunicou que participou, juntamente com o Conselheiro César Oliveira de Barros Leal, de uma reunião com técnicos e engenheiros do DEPEN/MJ, visando ao estudo de modificações na Resolução nº 16/94 - que trata das diretrizes para a construção de presídios. Com a palavra, a Conselheira Ana Sofia Schmidt de Oliveira informou que representou o CNPCP na cerimônia de posse da nova Secretária Adjunta da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, Dra. Berenice Maria Gianella, propondo que se encaminhe o cargo, parabenizando-a pela investidura no cargo. O 1º Vice-Presidente, Dr. Vetuval Martins Vasconcelos, agradeceu a presença da Conselheira e submeteu ao plenário a ideia da remessa do cargo. A Conselheira Ana Sofia Schmidt de Oliveira indagou se o relator da Comissão de Estudos acerca da Terceirização do Sistema Penitenciário do Estado do Ceará foi convidado para participar da reunião. O Presidente disse que sim, mas não houve retorno, e que será novamente convidado. Com a palavra, o Conselheiro Carlos Weis disse que, há cerca de uma semana, esteve, na companhia de três procuradores da Vara de Execuções Criminais, em visita à Penitenciária de Segurança Máxima de Taubaté/SP, onde nasceu o PCC e onde hoje funcionam o RDD e o RDE. Disse que foi muito bem recebido pelo diretor do estabelecimento, um jovem psicólogo. Foi-lhe relatado que as presas no regime disciplinar diferenciado sofrem muito, inclusive uma tentou suicídio. E que já houve um caso de suicídio nesse presídio. Comunicou que está em contato com o pesquisador do Núcleo de Estudo da Violência da USP, o qual tem feito um levantamento de casos de suicídios no RDD, ficando de apresentar dados concretos. O Conselheiro Cassio Castellarin confirmou que o caso é realmente sério. O Conselheiro César Oliveira de Barros Leal lembrou que, na visita de inspeção ao Acre, soube de várias tentativas de suicídio. O Conselheiro Pedro Sérgio dos Santos disse que o Conselho deve rever essa situação, pois o problema é grave. Indagou se o Presidente da OAB-Federal foi convidado para participar da reunião, pois ficou acertado que esse assunto seria tratado com ele. O 1º Vice-Presidente, Dr. Vetuval Martins Vasconcelos, informou que o Dr. Antônio Cláudio Mariz de Oliveira já agendou com o Presidente da OAB-Federal. Após várias manifestações e sugestões, ficou definido que o Conselheiro Carlos Weis trará essas novas informações para a apreciação do Colegiado, não saindo esse assunto de pauta. Ainda na fase das comunicações, o Conselheiro César Oliveira de Barros Leal comunicou que foi convidado pelo DEPEN/MJ para o Fórum Social Mundial em Porto Alegre/RS, onde participou de um painel sobre o Sistema Penitenciário. Agradeceu a acolhida do Conselheiro Cassio Castellarin, que o hospedou em sua casa. Falou, ainda, que recebeu dois convites: um para participar do próximo Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e Tratamento do Delinqüente, no final do mês de abril, na Tailândia, e o outro para proferir palestra sobre "Alcances y Perspectivas del Control Social y la Prevención como Instrumento Ideológico de la Política Criminal", em Congresso Internacional sobre Política Criminal, na Cidade de Guanajuato, no México, nos dias 19 e 20 de maio. O 1º Vice-Presidente agradeceu e parabenizou o trabalho que o Conselheiro César Oliveira de Barros Leal vem desenvolvendo. Com a palavra, o Conselheiro Cassio Castellarin comunicou que, junto com o Conselheiro Carlos Lélío Lauria Ferreira, realizou visita de inspeção no manicômio e no Complexo Penitenciário de Salvador/BA, ficando de apresentar o relatório na próxima reunião. Disse, ainda, que, em novembro passado, participou da reunião do Conselho dos Direitos da Pessoa Humana que tratou de manicômios e direitos humanos, quando foi apresentado um relatório pelo Conselho de Psicologia. Disse, ainda, que o Conselho é formado por representantes da OAB, do Conselho Federal de Psicologia, dentre outros, mas não existe a participação de representante da Associação Brasileira de Psiquiatria ou do Conselho Médico de Psiquiatria. Houve relatos de críticas aos médicos psiquiatras e de como foi realizada a visita de inspeção. Por último, solicitou que, na próxima reunião, haja um espaço para exibição do filme. Após a aprovação, o 1º Vice-Presidente passou a fase das proposições. Com a palavra, o Conselheiro César Oliveira de Barros Leal falou sobre a Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos, organizada por ele e pelo Dr. Antônio Augusto Cançado Trindade, fazendo ver que tomou conhecimento de que a Superintendência de Comunicação e Cultura do Banco do Nordeste se pronunciou de modo desfavorável à publicação do nº 5 da Revista, propondo que fosse encaminhado um ofício ao Presidente do Banco do Nordeste, enfatizando a relevância e o significado da mencionada revista. O 1º Vice-Presidente colocou em votação. Não havendo manifestação em contrário, foi aprovado o encaminhamento do documento. O Conselheiro Pedro Sérgio dos Santos falou sobre o curso da Universidade de Bogotá que tratará da Justiça sem rosto, a realizar-se de 02 a 05 de março e que as inscrições são feitas pela Faculdade de Goiás. Ainda na fase das proposições, o Conselheiro Maurício Kuehne disse que recebeu discurso sobre o desarmamento, enviado pelo Senador Juvêncio da Fonseca, propondo registrá-lo em ata e distribuir cópias aos demais membros

do CNPCP. Também falou que recebeu documento referente à repressão ao crime, propondo que se registre em ata e, também, se distribuam cópias aos demais Conselheiros. Aprovado, à unanimidade. Dando continuidade à pauta da reunião, foi dada a palavra ao Conselheiro Carlos Weis, que apresentou o parecer referente ao crime de terrorismo, de que trata o Projeto de Lei nº 149/2003, por meio do qual o deputado Alberto Fraga propõe seja alterado o Código Penal para o fim de inserir a tipificação do crime de terrorismo. O estudo apresentado pelo Dr. Carlos Weis traz várias convenções internacionais a respeito do tema. Muito embora a justificativa do projeto seja sucinta e o relatório da CCJR proponha sua rejeição, o fato é que o fenômeno do terrorismo adquiriu uma dimensão bem maior nos tempos atuais, merecendo a reflexão do CNPCP quanto aos seus aspectos jurídico-penais, tendo em vista a assunção pelo Brasil de obrigações internacionais correlatas. Em conclusão, o parecer é no sentido de reconhecer a obrigação de o Brasil introduzir em sua legislação penal a definição de crime de terrorismo, ante a criação constitucional de crime assim denominado. Após a leitura do parecer, o 1º Vice-Presidente parabenizou o trabalho bem elaborado. A Conselheira Eleonora de Souza Luna igualmente parabenizou o empenho do Conselheiro Carlos Weis e falou sobre a questão da lavagem de dinheiro, afirmando que participou de reunião com a comissão da Secretaria Nacional de Justiça. O Conselheiro César Oliveira de Barros Leal se somou aos elogios e sugeriu a publicação do parecer, em forma de artigo, na revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos. O Conselheiro Carlos Lélío Lauria Ferreira, após parabenizar o trabalho do Conselheiro, indagou se todos receberam o Relatório Geral da Jornada de 2004 da Fundação Internacional Penal e Penitenciária, que teve como tema central "O Impacto das Redes e Organizações Criminosas nas Sociedades Democráticas", realizado em setembro passado e que as os temas se referiram ao branqueamento de dinheiro na rota dos tráficos; o tráfico e a escravatura de seres humanos; tráfico de drogas e o problema dos sistemas penitenciários face às redes e organizações criminosas, apresentando a conclusão do Professor Edmundo de Oliveira, relator-geral do evento. A Conselheira Ana Sofia Schmidt de Oliveira disse que, na última reunião, fez um trabalho de pesquisa na Secretária de Assuntos Legislativos/MJ e, assim, verificou a função do Conselho na tramitação legislativa desses projetos. Afirmando que, com relação ao parecer do Conselheiro Carlos Weis, poderia fazer-se uma consulta do atual andamento do projeto e encaminhá-lo à SAL/MJ. Após ampla discussão, foi aprovado com louvor o parecer concernente à definição do crime de terrorismo, entendendo-se, por indicação do Conselheiro Mario Julio Pereira da Silva, que deveria ser encaminhado ao Senhor Ministro da Justiça para ciência e adoção das medidas que entender apropriadas, retornando-se o processo original à Secretária de Assuntos Legislativos/MJ. O Conselheiro Carlos Weis agradeceu as palavras elogiosas dos Conselheiros. No dia seguinte, o 1º Vice-presidente, Dr. Vetuval Martins Vasconcelos, reabriu os trabalhos, informando da impossibilidade do comparecimento do Presidente à reunião. Agradeceu a presença Dr. Clayton Alfredo Nunes, Diretor do DEPEN/MJ. Dando continuidade à pauta, foi apreciado o Regimento Interno do Conselho que, após discussão, foi aprovado à unanimidade. O 1º Vice-Presidente saudou a presença do Dr. João Donadon, técnico do Ministério da Previdência, que veio participar da reunião para esclarecer alguns pontos referentes à contribuição previdenciária sobre o trabalho prisional. O Conselheiro Maurício Kuehne disse que esse processo teve início a partir de um questionamento do Juiz-Corregedor da Corregedoria da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Dr. Luiz André Losekan, que fala da questão do Decreto nº 4.729, de 2003, e trata de forma injusta a contribuição previdenciária sobre o trabalho prisional. Disse que, após várias discussões no Colegiado e após sugestão encaminhada pelo DEPEN/MJ, foi decidido que se convidaria um técnico da Previdência Social para aclarar alguns aspectos que geraram dúvidas. Com a palavra, o Dr. João Donadon que, depois de cumprimentar a todos, enfatizou a importância do trabalho conjunto em busca da melhor solução. Expôs com riqueza de informações, de forma didática e esclarecedora. Quanto ao parecer do Conselheiro Maurício Kuehne, aprovado por unanimidade, este concluiu no sentido de dar tratamento diferenciado à contribuição previdenciária do preso e que se encaminhe ao DEPEN/MJ para reformulação da proposta. O 1º Vice-Presidente agradeceu a presença do Dr. João Donadon e este, por sua vez, se colocou à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Dando continuidade à reunião, os Conselheiros Carlos Weis e César Oliveira de Barros Leal, cumprindo o que determina a Resolução nº 02/2004, informaram que realizaram visita de inspeção no Estado do Acre nos dias 28 e 29/06/04. O Conselheiro César Oliveira de Barros Leal apresentou o relatório da visita, no qual se evidenciou o esforço das autoridades locais, com o apoio do Governo Federal, de melhorar o sistema e oferecer uma assistência mais digna aos encarcerados, razão pela qual recomendam que o DEPEN/MJ continue auxiliando as autoridades locais com vistas a alcançarem suas metas, reforçando o auxílio financeiro já oferecido. Disse que é necessária a construção de novas unidades bem como a capacitação do pessoal técnico e de vigilância, assim como o aprimoramento da assistência ao encarcerado, em especial através de uma defensoria pública cada vez mais atuante e de papel decisivo na execução da pena. Em caráter emergencial, registrou a recomendação de que o Estado construa um Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico para pessoas com distúrbios mentais, ou encontre uma maneira de alocar os presos doentes em estabelecimentos destinados às demais pessoas. Após a leitura, foi aprovado o relatório de visita de inspeção. Em seguida, procedeu-se à análise dos seguintes processos, previamente distribuídos: 1) Processo MJ/CNPCP nº 08037.000048/2004-44. Assunto: Relatório das Atividades Desenvolvidas pelo Conselho Penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte, no exercício de 2003. Parecer do Conselheiro Carlos Martins Antico: pelo arquivamento dos autos, uma vez que já foi realizada visita de inspeção onde foi possível

avaliar as condições do sistema prisional no Estado. Aprovado, à unanimidade. 2) Processo MJ/CNPCP nº 08037.000012/2004-61. Assunto: Dra. Natália Pedrosa Oliveira. Remoção ilegal do preso Pedro Luiz da Silva para o RDD. Relatório do Conselheiro Carlos Weis: Deu ciência nos autos e devolveu à Secretaria do CNPCP. 3) Processo SAL/MJ nº 08027.000368/2003-32. Assunto: PL nº 149/2003, do Deputado ALBERTO FRAGA. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 - Código Penal. Tipificando o crime de terrorismo e dá outras providências. Parecer do Conselheiro Carlos Weis: encaminhado o parecer do Relator ao Gabinete do Ministro com recomendações para análise da matéria. Aprovado, à unanimidade. 4) Processo SAL/MJ nº 08027.000292/00-31. Assunto: PL nº 2.773/2000, do Deputado ALCESTE ALMEIDA. Altera a redação do art. 235 do Código Penal Militar, excluindo do texto o crime de pederastia. Parecer da Conselheira Eleonora de Souza Luna: pela aprovação do PL após pedido de vistas. Aprovado, à unanimidade. 5) Processo MJ/GM nº 08001.008127/2004-79. Assunto: PL nº 3.747/2004, do Deputado CORONEL ALVES. Dá nova redação ao art. 10 do Decreto-Lei nº 3.689, de 03/10/1941 - Código de Processo Penal. Parecer da Conselheira Eleonora de Souza Luna: pela . Rejeitado, com vistas ao Conselheiro Carlos Lélío Lauria Ferreira. 6) Processo MJ/CNPCP nº 08037.000083/2004-63. Assunto: Relatórios referentes às visitas de inspeções realizadas nos estabelecimentos penais Prof. Aníbal Bruno, Colônia Penal Feminina do Recife/PE, Penitenciária Prof. Barreto Campelo e Itamaracá/PE e Hospital de Custódia. Parecer do Conselheiro Maurício Kuehne: pela juntada de todos os relatórios relacionados ao Estado para subsidiar visita de inspeção. Aprovado, à unanimidade. 7) Processo MJ/CNPCP nº 08037.000089/2004-31. Assunto: Considerações sobre o desarmamento, do Senador JUVENCIO DA FONSECA. Considerações do Conselheiro Maurício Kuehne: pelo registro em ata e distribuição de cópias aos demais membros do CNPCP. Aprovado, à unanimidade. 8) Processo MJ/CNPCP nº 08037.000088/2004-96. Assunto: Discurso do Senador RAMEZ TEBET, pedindo a repressão ao crime, com apoio dos Senadores. Considerações do Conselheiro Maurício Kuehne: pelo registro em ata e efetiva distribuição de cópias aos demais membros do CNPCP. Aprovado, à unanimidade. 9) Processo MJ/CNPCP nº 08037.000061/2004-01. Assunto: Promotoria de Justiça de Carlópolis/PR. Procedimento Investigatório Civil sob o nº 011/2004. Parecer do Conselheiro Maurício Kuehne: pelo arquivamento dos autos. Aprovado, à unanimidade. 10) Processo MJ/CNPCP nº 08037.000044/2004-66 (apenso 08037.000018/2004-38). Assunto: Contribuição previdenciária sobre o trabalho prisional. Parecer do Conselheiro Maurício Kuehne: após audiência com técnico do Ministério da Previdência Social e ampla discussão no colegiado, o parecer é pelo acolhimento da proposta. Aprovado, à unanimidade. 11) Processo SAL/MJ nº 08027.000822/2003-55. Assunto: PL nº 1.383/2003, do Deputado ANTÔNIO CARLOS BISCAIA. Altera os artigos 109 e 110 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 - Código Penal - revogando a prescrição retroativa. Parecer do Conselheiro Pedro Sérgio dos Santos: pela rejeição do PL. Aprovado, à unanimidade. 12) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000031/2002-25. Assunto: DEPEN/MJ - Relatório de Inspeção Penitenciária realizada em estabelecimentos prisionais do Estado do Mato Grosso do Sul. Parecer do Conselheiro Pedro Sérgio dos Santos: Pelo arquivamento dos autos, conforme orientação do relator. Aprovado. Após a apreciação dos processos o Conselheiro Carlos Lélío Lauria Ferreira falou da dificuldade frente à Secretaria de Justiça do Estado do Amazonas de relacionar-se com o Judiciário. Parabenizou o trabalho desenvolvido pelo Diretor do DEPEN/MJ, Clayton Alfredo Nunes, e noticiou que foi encaminhado um diagnóstico do sistema penitenciário brasileiro, cabendo ao Conselho manifestar-se sobre o documento. Por fim, propôs que CNPCP se posicione quanto à questão do Judiciário e que, a seu juízo, deve-se mudar o quadro atual. O 1º Vice-Presidente referiu o excelente trabalho desenvolvido pelo DEPEN/MJ e, por fim, em nome do Presidente Antônio Cláudio Mariz de Oliveira, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Para constar, lavrou-se a presente ata, que assino a seguir. Luciane Espíndola de Amorim Souza.

ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 7 DE MARÇO DE 2005

REVOGADO

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista, a realização do IX Concurso Nacional de Monografias do CNPCP/2004, com o tema: "Sistema Penitenciário: saúde mental e direitos humanos", Prêmio: Dom Evaristo Arns, resolve:

Art. 1º Divulgar o nome dos candidatos classificados até o 5º lugar:

- 1º Lugar - RUBENS GODOY SAMPAIO
Centro Universitário Salesiano de São Paulo - Lorena/SP
Curso de Direito - 5ª Série
- 2º Lugar - CARLOS ADRIANO MIRANDA BANDEIRA
Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Rio de Janeiro/RJ
Curso de Direito - 1º Semestre
- 3º Lugar - MICHELE CIA
Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho - Franca/SP
Curso de Direito - 5º ano
- 4º Lugar - Menção Honrosa - JOÃO CONRADO BLUM JÚNIOR

Universidade Estadual de Ponta Grossa - Ponta Grossa/PR
Curso de Direito - 5ª Série
5º Lugar - Menção Honrosa - JULIANA MUNIZ DE FREI-
TAS
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Três La-
goas/MS
Licenciatura Plena em História - 3ª Série
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 108, DE 14 DE JANEIRO DE 2005

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE PO-
LÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas
pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983,
alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995,
atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão
prolatada no Processo nº 08455.040865/2004-12 - DE-
LESP/SR/DPF/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa MAX - SEGURANÇA
MÁXIMA LTDA., CNPJ/MF: nº 03.007.660/0001-92, especializada
em prestação de serviços de Vigilância, no Estado do RIO DE JA-
NEIRO, para exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL PRI-
VADA, nos termos do artigo 37, da Portaria 992-DG/DPF de 25 de
outubro de 1995, publicada no D.O.U. de 31 de outubro de 1995.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 309, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2005

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE PO-
LÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo
art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado
pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo
solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no
Processo nº 08490.018047/2004-07 - DELESP/SR/DPF/SC; resolve:

Conceder autorização para funcionamento à empresa SÉS
SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
CNPJ/MF: 04.870.854/0001-80, com sede na Rua Adolfo Trincks, nº
218, Glória, Joinville/SC, tendo como sócios: SUELI TERESINHA
PEREIRA e CRISTIANE APARECIDA PEREIRA, especializada na
prestação de serviços de VIGILÂNCIA, para exercer suas atividades
no Estado de SANTA CATARINA.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 385, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2005

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE PO-
LÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo
art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado
pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo
solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no
Processo nº 08455.053071/2004-19-SR/DPF/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa MAX - SEGURANÇA
MÁXIMA LTDA., CNPJ/MF nº 03.007.660/0001-92, sediada no Es-
tado do RIO DE JANEIRO, para adquirir em estabelecimento com-
ercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do
Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e
natureza: 02 (DOIS) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 24 (VINTE E
QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 393, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2005

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE PO-
LÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo
art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº
9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº
89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº
1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte
interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25
de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de
abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favo-
rável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, con-
forme despacho exarado nos autos do Processo nº
08707.001073/2004-13-CV/DPFB/AQA/SP, DECLARA revista a au-
torização para funcionamento concedida à empresa JS SERVIÇOS
DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o
nº 74.491.705/0001-95, especializada na prestação de serviços de
VIGILÂNCIA, e habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA AR-
MADA, tendo como sócios LEITON DA SILVA FRANÇA e JU-
LIANA PEREIRA PACHECO, para efeito de exercer suas atividades
no estado de SÃO PAULO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 434, DE 2 DE MARÇO DE 2005

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE PO-
LÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo
art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº
9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº
89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº
1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte
interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25
de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de
abril de 1998, bem como decisão prolatada no processo nº
08295.010987/2004-56-DELESP/SR/DPF/GO; resolve:

a) RETIFICAR a Portaria nº 1577 - CGCSP/DIREX/DPF, de
25 de agosto de 2004, publicada no D.O.U em 11 de outubro de 2004,
seção I, página 41 que apresentou posicionamento favorável da Co-
ordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme des-
pacho exarado nos autos do Processo nº 08295.010987/2004-56-DE-
LESP/SR/DPF/GO, DECLARANDO revista a autorização para fun-
cionamento concedida à empresa PROGUARDA VIGILÂNCIA E
SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
04.429.584/0001-76, especializada na prestação de serviços de VI-
GILÂNCIA, e habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA AR-
MADA, tendo como sócios MARCELO MACEDO DA FONSECA e
LEONARDO FONSECA, para efeito de exercer suas atividades no
Estado de GOIAS.

b) Onde lê-se no ESTADO de GOIÂNIA leia-se no ESTADO
de GOIAS.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO DO DIRETOR

Nº 89/2005. Nos termos do parágrafo único do art. 39 do
Decreto 2.181, de 20 de março de 1997, dou a público que acresço à
relação constante do meu Despacho de nº 22, de 25 de janeiro de
2005, a seguinte averiguação preliminar em trâmite perante o De-
partamento de Proteção e Defesa do Consumidor, para que a ela se
apliquem os mesmos efeitos e providências descritos na Nota Técnica
nº 42/2005/CGAJ/DPDC/SDE e do meu Despacho que aprovou de nº
21, de 25 de janeiro de 2005:

Processo nº 08012.003157/00-51. Representante: Câmara dos
Deputados. Representado: Knoll Produtos Químicos e Farmacêuticos
Ltda.

RICARDO MORISHITA WADA

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA

DESPACHO DA DIRETORA

Em 8 de março de 2005

Nº. 066. Ato de Concentração nº 08012.000698/2005-59.
Requerentes: Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina e Bras-
can Energética S/A. Advs: Rodrigo Ulrich de Oliveira; Fábio Luiz da
Câmara Falcão e Outros. Apresente as requerentes 4ª via da do-
cumentação para encaminhamento a ANEEL e manifestação acerca
da impugnação de fls. 188-196, conforme despacho de fls. Os autos
encontram-se na Seção Processual deste Departamento. Publique-se.

BARBARA ROSENBERG

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 1º de Março de 2005

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de
1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº
361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação
como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das en-
tidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam
aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. "CIDADÃO DO FUTURO - CENTRO DE PROMOÇÃO
À EDUCAÇÃO E À CULTURA", com sede na cidade de PONTA
GROSSA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 07.087.930/0001-73 -
(Processo MJ nº 08071.000114/2005-41);

II. "ORGANIZAÇÃO VERDE BRASIL", com sede na ci-
dade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº
03.048.326/0001-87 - (Processo MJ nº 08071.000153/2005-48);

III. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E SOCIAL PADRE ANCHIETA - ADESPA, com sede na cidade de
ANCHIETA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº
06.350.205/0001-83 - (Processo MJ nº 08071.000120/2005-06);

IV. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL -
ADR, com sede na cidade de SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado
de São Paulo - CGC/CNPJ nº 05.679.939/0001-48 - (Processo MJ nº
08071.000126/2005-75);

V. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO
MACIÇO DE BATURITÉ - ADR MACIÇO, com sede na cidade de
BATURITÉ, Estado do Ceará - CGC/CNPJ nº 07.088.965/0001-27 -
(Processo MJ nº 08071.000238/2005-26);

VI. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INCLUSÃO DIGI-
TAL - ABRIND, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São
Paulo - CGC/CNPJ nº 07.172.579/0001-19 - (Processo MJ nº
08071.000117/2005-84);

VII. ASSOCIAÇÃO CULTURAL, DESPORTIVA E FILAN-
TRÓPICA DOS BAIROS UNIÃO E CARANÁ, com sede na ci-
dade de BOA VISTA, Estado de Roraima - CGC/CNPJ nº
07.165.742/0001-16 - (Processo MJ nº 08071.000235/2005-92);

VIII. ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS DA PON-
TIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO,
com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro
- CGC/CNPJ nº 73.642.779/0001-12 - (Processo MJ nº
08071.000237/2005-81);

IX. ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
AGRO SUSTENTÁVEL DO ALTO SOLIMÕES - AGROSOL, com sede na
cidade de MANAUS, Estado de Amazonas - CGC/CNPJ nº
07.214.010/0001-79 - (Processo MJ nº 08001.000739/2005-36);

X. CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA
VISÃO - CPDV, com sede na cidade de LONDRINA, Estado do
Paraná - CGC/CNPJ nº 07.194.341/0001-94 - (Processo MJ nº
08071.000146/2005-46);

XI. DESAFIO JOVEM MARANATA - DJM, com sede na
cidade de SUMARÉ, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº
01.053.951/0001-91 - (Processo MJ nº 08071.000241/2005-40);

XII. EMPREENDEDORES E DEFENSORES DO MEIO
AMBIENTE E DA CIDADANIA - (E.D.M.A.C), com sede na cidade
de OSASCO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 05.704.734/0001-
75 - (Processo MJ nº 08071.000240/2005-03);

XIII. FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO ÀS
VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA - CIAVV, com sede na cidade de NA-
TAL, Estado do Rio Grande do Norte - CGC/CNPJ nº
03.394.416/0001-20 - (Processo MJ nº 08071.000149/2005-80);

XIV. GRUPO PALAVRA DE MULHER - "GPM", com sede
na cidade de SALVADOR, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº
03.611.362/0001-07 - (Processo MJ nº 08071.000245/2005-28);

XV. INSTITUTO AQUA MUNDI - IAM, com sede na ci-
dade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº
07.111.635/0001-05 - (Processo MJ nº 08071.000234/2005-48);

XVI. INSTITUTO BRASILEIRO DE QUALIFICAÇÃO PA-
RA O TERCEIRO SETOR - IBAQ, com sede na cidade de SÃO
PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.178.575/0001-48 -
(Processo MJ nº 08071.000242/2005-94);

XVII. INSTITUTO CAPITAL SOCIAL - ICS, com sede na
cidade de RIBEIRÃO PRETO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº
07.135.921/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.000233/2005-01);

XVIII. INSTITUTO CEST, com sede na cidade de IPA-
TINGA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 07.172.302/0001-96
- (Processo MJ nº 08071.000251/2005-85);

XIX. INSTITUTO COCA-COLA BRASIL, com sede na ci-
dade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ
nº 03.093.215/0001-92 - (Processo MJ nº 08001.000715/2005-87);

XX. INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E AM-
BIENTAL, com sede na cidade de CASIMIRO DE ABREU, Estado
do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 07.196.982/0001-88 - (Processo
MJ nº 08071.000253/2005-74);

XXI. INSTITUTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE, BEM ES-
TAR SOCIAL E DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA - IPRO-
BEM, com sede na cidade de SÃO FIDÉLIS, Estado do Rio de
Janeiro - CGC/CNPJ nº 07.173.351/0001-43 - (Processo MJ nº
08071.000236/2005-37);

XXII. INSTITUTO DE REABILITAÇÃO BIOPSISSO-
CIAL - OMNIA, com sede na cidade de LONDRINA, Estado do
Paraná - CGC/CNPJ nº 07.142.133/0001-41 - (Processo MJ nº
08071.000239/2005-71);

XXIII. INSTITUTO MANAGÉ DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL, com sede na cidade de NITERÓI, Estado do Rio
de Janeiro - CGC/CNPJ nº 06.959.315/0001-47 - (Processo MJ nº
08071.000243/2005-39);

XXIV. INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SO-
CIAL DE IPIRÁ, com sede na cidade de IPIRÁ, Estado da Bahia -
CGC/CNPJ nº 06.929.274/0001-46 - (Processo MJ nº
08071.000124/2005-86);

XXV. INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUS-
TENTÁVEL - INDS, com sede na cidade de FORTALEZA, Estado
do Ceará - CGC/CNPJ nº 07.187.080/0001-85 - (Processo MJ nº
08071.000232/2005-59);

XXVI. MI MANAGEMENT - SOCIEDADE DE PROFIS-
SIONAIS ASSOCIADOS, com sede na cidade de BRASÍLIA - Dis-
trito Federal - CGC/CNPJ nº 05.443.449/0001-48 - (Processo MJ nº
08071.000150/2005-12);

XXVII. OBSERVATÓRIO UNIVERSITÁRIO - OBSERVA-
TÓRIO, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de
Janeiro - CGC/CNPJ nº 07.216.312/0001-86 - (Processo MJ nº
08071.000254/2005-19);

XXVIII. ORGANIZAÇÃO NACIONAL DA PERIFERIA:
RESGATANDO VIDAS E CIDADANIA - ONP, com sede na cidade
de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 06.092.473/0001-42
- (Processo MJ nº 08071.000212/2005-88);

XXIX. ORGANIZAÇÃO NOVA CONSCIÊNCIA - ONC,
com sede na cidade de CAMPINA GRANDE, Estado da Paraíba -
CGC/CNPJ nº 06.149.717/0001-86 - (Processo MJ nº
08071.000148/2005-35);

XXX. SOCIEDADE PARA O AVANÇO DA CIDADANIA,
com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais
- CGC/CNPJ nº 07.167.600/0001-98 - (Processo MJ nº
08071.000154/2005-92).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de
1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº
361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação